

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXVI • Nº 111

Poder Legislativo

Recife, sábado, 20 de junho de 2009

Estatuto da Igualdade Racial recebe apoio do Parlamento

Descendentes da cultura afro na Comissão de Cidadania

Integrantes de religiões de matriz africana, de centros culturais e de movimentos quilombolas aprovaram, ontem, durante audiência pública promovida pela Comissão de Cidadania e Direitos Humanos da Casa, a Carta Norte/Nordeste em favor da aprovação do Estatuto da Igualdade Racial. A reunião foi sugerida pelo deputado Isaltino Nascimento (PT). “Precisamos nos articular, assim como fizeram as mulheres para aprovar a Lei Maria da Penha”, incentivou o petista.

O documento será encaminhado à Conferência Nacional da Promoção da Igualdade Racial, realizada de 25 a 28 deste mês, em Brasília. “O preconceito deve ser combatido desde cedo”, argumentou a deputada Terezinha Nunes (PSDB), que abriu a reunião. O Projeto de Lei nº 3.198, criando o Estatuto, é



AUDITÓRIO - No início do debate, saudação aos orixás

de autoria do senador Paulo Paim (PT/RS) e tramita, desde 2000, no Congresso. A iniciativa propõe, entre outros pontos, critérios para o combate à discriminação. São abordados temas como acesso à Justiça, sistema de cotas raciais, mercado de trabalho e direitos dos quilombolas. Índios e descendente de ciganos também são contemplados.

O secretário adjunto da Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República, Eloi Ferreira, destacou a importância do debate promovido pela Alepe para dar visibilidade a anseios do segmento negro. Para o deputado federal Paulo Rubem Santiago (PDT/PE), integrante da Comissão Especial da Câmara que analisa o Es-

tatuto, um dos grandes empecilhos para a aprovação da iniciativa é a pressão dos representantes do agronegócio. “Eles temem que a titulação de posse dos territórios quilombolas possa comprometer os interesses dos grandes produtores rurais”, comentou.

A importância da audiência pública também foi defendida pelo deputado federal Maurício Rands (PT/PE), a fim de “vencer a resistência ao projeto”. Representantes do Movimento Negro do Nordeste, entre outras autoridades, ainda se pronunciaram. “A aprovação do Estatuto é o início do pagamento de uma dívida antiga”, comentou Altamiza Melo, do Movimento Negro Unificado.

No início da reunião, líderes de diversas religiões de matrizes africanas realizaram uma saudação aos orixás.

Democracia



TEREZINHA E ISALTINO - Alerta sobre prejuízos

Repúdio à decisão do STF sobre atividade jornalística

Decisão absurda e inexplicável. Esta foi a definição da deputada Terezinha Nunes (PSDB) e do líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), que derrubou a exigência do diploma para o exercício do Jornalismo, no último dia 17. “A imprensa brasileira está perplexa e o caso repercute negativamente em todo o mundo”, ponderou a tucana, salientando que o ato de repúdio reflete o sentimento da Casa Joaquim Nabuco.

A determinação acaba com a carreira de jornalista. “A categoria sofreu um golpe que só acontece em tempos de ditadura, a exemplo da Venezuela, onde a imprensa sofre forte repressão por parte do Governo Chávez”, ressaltou.

A parlamentar também leu a nota da Federação Internacional dos Jornalistas em solidariedade à categoria brasileira. De acordo com o texto, a decisão do STF “abre caminho para a crescente precarização da atividade e ameaça o direito do cidadão de ser bem informado”. “A partir de agora, qualquer profissão pode sofrer esse tipo de golpe, exceto a de Direito,

pois mexe na formação acadêmica dos ministros”, avaliou.

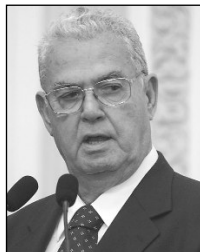
Isaltino Nascimento sugeriu que a Comissão de Defesa da Cidadania da Casa realize um Grande Expediente, em agosto, com profissionais, estudantes e sindicalistas, a fim de encontrar uma saída para minimizar o impacto da medida. “É preciso uma grande mobilização”, frisou, informando que tramita, no Congresso Nacional, uma matéria visando evitar que a determinação do STF se concretize. “O STF é a Corte Suprema, entretanto, existe limite para decisões políticas”, observou o petista.

ORDEM DO DIA - Parlamentares aprovaram, ontem, em discussão única, pareceres de redação final de 17 projetos de lei. Onze deles, de autoria do Governo do Estado, tratam da abertura de crédito em favor de várias Secretarias, a exemplo das de Defesa Social e de Educação. Para a primeira, serão destinados R\$ 78 milhões e, para a segunda, R\$ 5,3 milhões. O Projeto de Lei nº 1.119, alterando a Lei nº 10.654/91, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento de Pernambuco (Prodepe), também foi apreciado.

PLENÁRIO

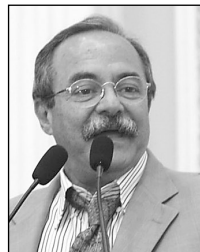
Cipe - Belo Horizonte

A 4ª reunião extraordinária da Comissão Interestadual Parlamentar de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco (Cipe), em Belo Horizonte (MG), norteou o pronunciamento do deputado Geraldo Coelho (PTB), na manhã de ontem. O parlamentar representou a Casa Joaquim Nabuco no evento, que contou, ainda, com a presença dos comitês de bacias de diversos rios. Na ocasião, foi votado o Regimento Interno e eleitos os integrantes da Cipe para o biênio 2009/2010. Na Presidência, o deputado estadual Paulo Guedes (PT-MG); na Vice-Presidência, Antônio Passos (DEM-SE); e, na 1ª Secretaria, Elmar Nascimento (PL-BA). “Embasado em fundamentos tecnológicos, apresentei argumentos favoráveis à revitalização do manancial e fiquei bastante animado com a escolha de Paulo Guedes como presidente. Ele, agora, concorda com a transposição, assim como Elmar Nascimento”, ponderou Coelho.



Insegurança

Líder do PSDB na Alepe, o deputado Pedro Eurico denunciou, ontem, a falta de estrutura da Polícia Civil de Pernambuco. Como exemplo, citou a Delegacia de Casa Amarela, que possui apenas um computador para os sete policiais que atendem ao plantão da Zona Norte do Recife. “Quando solicitamos a eles para fazer uma ronda no local em que acontecem vários assaltos, fomos informados de que a função é da Polícia Militar”, criticou, acrescentando que o Poder Executivo e a PMPE cumprem seus papéis, mas “os policiais civis deixam de servir à população”. O presidente do Poder Legislativo, deputado Guilherme Uchoa (PDT), informou que levará as queixas ao conhecimento do governador Eduardo Campos. O filho do tucano e outras pessoas foram vítimas de um assalto, na Zona Norte, na noite da última quinta-feira (18).



Lei

LEI Nº 13.810, DE 19 DE JUNHO DE 2009.

Altera a Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, suas Unidades Administrativas, seus respectivos Cargos Comissionados e Funções Gratificadas, e estabelece normas para disciplinar os atos normativos que menciona e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 9º, 13, 14 e 20 da Lei Estadual nº 12.594, de 3 de junho de 2004, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º

§2º O cargo de Coordenador da Corregedoria Geral é privativo de servidor integrante do GOCE, e o cargo de Secretário da Corregedoria Geral é de livre nomeação.”

“Art. 13.”

§2º Assistem ao Ministério Público de Contas 01 (um) Assessor Técnico, símbolo TC-FGG-1, 10 (dez) Assessores de Procurador, símbolo TC-FGG-3, ambas as funções privativas de servidor efetivo do Tribunal de Contas, e 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, de livre designação.”

“Art. 14.”

§2º Assistem à Auditoria Geral 09 (nove) Assessores de Auditor, símbolo TC-FGG-3, função privativa de servidor efetivo do Tribunal de Contas, 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, de livre designação e 01 (um) Técnico em Segurança e Transporte, símbolo TC-CST, de provimento em comissão e livre nomeação.”

“Art. 20.”

§2º Assistem ao Gabinete de cada Conselheiro 03 (três) Assessores Técnicos de Gabinete de Conselheiro, símbolo TC-FGG-1, 01 (um) Secretário de Chefe de Gabinete, símbolo TC-FGG-3, 01 (um) Apoio Administrativo, símbolo TC-FAG-1, e 01 (um) Técnico em Segurança e Transporte, símbolo TC-CST, sendo as funções de Assessor Técnico, de Secretário de Chefe de Gabinete e de Apoio Administrativo de livre designação e o Técnico em Segurança e Transporte, de provimento em comissão, de livre nomeação.”

Art. 2º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 19 de junho de 2009.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Atas

ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO SOLENE DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009 ÀS 18 HORAS E 40 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL.

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Antônio Moraes; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sebastião Rufino; 3º Secretário, Deputado Aglailson Júnior; 4º Secretário, Deputado Manoel Ferreira. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olimpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditoria,** Maria Gorete Pessoa de Melo (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Feliipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Ana Elisa Freire, Anne Queiroz, Isabella Brito, Maria Cláudia de Paula, Rafaela Torres Galindo e Roberto Moria; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Feliipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Christianne Alcântara, Solange Mendonça e Kiki Marinho; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso E-mail:** dcomunic@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CARLOS SANTANA, CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, PEDRO EURICO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, DE ACORDO COM O REQUERIMENTO Nº 2619/2009, DE AUTORIA DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO. LOGO APÓS, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, NESTE ATO REPRESENTANDO O DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; E VEREADOR FRED CARVALHO E FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, RESPECTIVAMENTE PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DE VEREADORES E PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM. DANDO SEGUIMENTO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM WANDERLAN QUEIROZ, JOSÉ IZIDORO, IRMÃO WILA, NIVALDO MENDES, REGIS SAMPAIO, GERALDO LUSTOSA E EVANGELISTA FREIRE, SEGUNDO-SECRETÁRIO. PROSSEGUINDO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO. LOGO APÓS, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO NACIONAL. DANDO CONTINUIDADE, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, DESEJANDO QUE O MUNICÍPIO CONTINUE SE DESENVOLVENDO NOS SETORES ECONÔMICO E SOCIAL. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, QUE TECE O HISTÓRICO DO MUNICÍPIO. O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO A ENTREGAR UMA PLACA COMEMORATIVA DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM AO SENHOR FERDINANDO LIMA DE CARVALHO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR FERDINANDO LIMA DE CARVALHO, QUE DESTACA QUE O MUNICÍPIO SEMPRE TEVE SUA ATIVIDADE ECONÔMICA LIGADA À PECUÁRIA E À AGRICULTURA. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENCAS DOS SENHORES IZAURO BRASILEIRO E SUELY MANTA, JORNALISTAS DA GAZETA DO ARARIPE E DO JORNAL DOS MUNICÍPIOS, RESPECTIVAMENTE; ELIANA DE SÁ CARVALHO, ESPOSA DO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO; PROCURADOR DE JUSTIÇA DIOCLECIANO OLIVEIRA LIMA; E ZEZINHO MENDES, DIRETOR DESTA PODER. EM SEGUIDA, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO. POR ÚLTIMO, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO, PARA AS VINTE HORAS DO DIA DE HOJE.

ATA DA QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 17 DE JUNHO DE 2009 ÀS 20 HORAS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES.

AOS 17 (DEZESSETE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2009 (DOIS MIL E NOVE), ÀS 20 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, AMAURY PINTO, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS, JACILDA URQUISA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LUCIANO MOURA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, NELSON PEREIRA DE CARVALHO, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE E SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES, DILMA LINS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, HENRIQUE QUEIROZ, LUCRÉCIO GOMES, MANOEL FERREIRA, PEDRO EURICO, TERESA LEITÃO E TEREZINHA NUNES, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1116/2009 A 1117/2009. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1126/2009 A 1130/2009 E 1132/2009. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

SÉTIMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 2009.

EXPEDIENTE

PARECERES NºS 3803, 3804, 3805, 3806, 3807, 3808, 3809, 3810, 3811, 3812, 3813, 3814, 3815, 3816, 3817, 3818 E 3819 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei nºs 1118, 1119, 1121, 1125, 1126, 1127, 1128, 1129, 1130, 1132, 1133, 1134, 1135, 1136, 1138, 1139 e 1111.
A Imprimir.

Mensagens

MENSAGEM Nº 078/2009.

Recife, 19 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, crédito suplementar no valor de R\$ 128.197.597,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), em favor da SECRETARIA DE SAÚDE, para aplicação pelo Fundo Estadual de Saúde - FES-PE.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas à manutenção dos serviços de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do SUS, nas Unidades de Saúde Pública e da rede complementar do SUS.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu Anexo II, serão os provenientes do excesso de arrecadação de receitas próprias do FES-PE, na forma do disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1146/2009

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, crédito suplementar no valor de R\$ 128.197.597,00 (cento e vinte e oito milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes de Excesso de Arrecadação de Receitas Próprias do Fundo Estadual de Saúde - FES-PE, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta do item de receita "Transferência de Alta e Média Complexidade – SIA/SIH", discriminado no seu Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2009 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
23000 - SECRETARIA DE SAÚDE			
00208 - Fundo Estadual de Saúde - FES-PE			
Atividade:	10.126.0709.3431 - Garantia da Oferta de Procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar		128.197.597,00
	3.3.40.00. - Outras Despesas Correntes	0244	10.114.700,00
	3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes	0244	1.985.882,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0244	99.895.780,00
	3.3.91.00. - Outras Despesas Correntes	0244	16.201.235,00
	TOTAL		128.197.597,00

ANEXO II (EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R\$ VALOR
1000.00.00		RECEITAS CORRENTES
128.197.597,00		
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	128.197.597,00
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	128.197.597,00
1721.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	128.197.597,00
1721.33.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSE FUNDO A FUNDO	128.197.597,00
1721.33.03	TRANSFERÊNCIA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE – SIA/SIH	128.197.597,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 079/2009

Recife, 19 de junho de 2009

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco. Nos termos da legislação vigente, solicitamos sua tramitação em regime de urgência, motivados pelas razões que expomos a seguir.

Esta proposição integra e organiza um conjunto de instrumentos e sistemas que estruturam os processos de trabalho da administração pública estadual. As iniciativas relacionadas com métodos e práticas de gerenciamento, adotadas em diversas áreas do Governo para assegurar a qualidade necessária na prestação de serviços à sociedade, precisam superar o estágio de isolamento e desarticulação, passando a compor um Modelo Integrado de Gestão.

Como já tivemos oportunidade de comunicar nos relatórios de prestação de contas da ação do Governo e em outras proposições legislativas, o diagnóstico da estrutura organizacional realizado no início deste mandato revelou o mapeamento das intervenções essenciais ao funcionamento da máquina pública, nos padrões desejados de eficiência, eficácia e efetividade. Adotou-se um processo de implantação gradual dos instrumentos e ferramentas que apontassem para um novo ambiente gerencial, considerando que a mudança cultural de práticas e atitudes representa um desafio de conquista permanente e persistente de parceiros e colaboradores. Neste momento, impõe-se a consolidação e formalização deste conjunto.

Primeiro movimento (bases externas) – Portal Transparência/CEDES/Comitês regionais e municipais/Ouvidoria

O primeiro movimento representou a estruturação dos canais de diálogo com a sociedade em escala estadual e na dimensão regional, criando condições para que as representações sociais e contribuições individuais pudessem influenciar a definição de programas, projetos e atividades que formaram a proposta do Plano Plurianual 2008-2011, escolha de prioridades e posterior acompanhamento da execução das ações. No final do exercício 2006 essa Assembleia aprovou a criação de Secretarias

Especiais responsáveis pela relação com as representações sociais, caso da Articulação Social e da Articulação Regional, assim como da relação com o cidadão, sob a coordenação da Controladoria Geral do Estado.

Para consolidar o projeto de implantação de um novo modelo de governança, como ação de todo o governo e não apenas dos órgãos específicos, o Núcleo de Gestão formado reuniu as estruturas da área-meio sob a coordenação do Vice-Governador. Com dois meses de governo, o projeto já formatava sua identidade, reveladora dos conceitos que lhe inspiravam, sob a marca de “Projeto Todos por Pernambuco – Gestão Democrática, Regionalizada, com Foco em Resultados”.

Com a operação destes novos espaços institucionais, foi possível viabilizar rapidamente o Portal da Transparência, a realização dos Seminários Regionais e formação do CEDES – Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, ainda no primeiro semestre de 2007. O formato e condução adotados projetaram as iniciativas estaduais de transparência da gestão e controle social das ações do governo como experiências exitosas que são acompanhadas com interesse em escala nacional. Os encaminhamentos para o aperfeiçoamento desta relação apontam para o desenvolvimento de uma linguagem acessível a todos os segmentos sociais, democratizando o acesso às informações e possibilitando a formação de visão crítica como fundamento para uma atuação transformadora.

Outro passo importante para estruturação dos canais de interlocução com o cidadão, permitindo uma postura ativa no exercício de seus direitos, foi consolidado com a criação da Ouvidoria Geral do Estado, sob responsabilidade da Secretaria Especial de Articulação Social, com a finalidade de coordenar Rede de Ouvidores Públicos como sistema integrado visando contribuir para o fortalecimento da cidadania e melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas instituições.

Um desdobramento natural deste processo, ampliando a capilaridade das instâncias de diálogo regional, foi possível a partir da Lei autorizativa da criação de Comitês de Articulação Regionais e Municipais, aprovada no final de 2007 e implementada a partir de 2008. Nesta fase é intenso o esforço de capacitação e preparação do ambiente necessário a uma efetiva participação popular, com elaboração de publicações, estrutura e ferramentas para exercício do controle social na base local.

Segundo movimento (bases internas) – Mapa da Estratégia/Monitoramento/Orçamento

Consideramos como um segundo movimento a mobilização para garantir a execução das definições e prioridades decorrentes da concertação com atores e segmentos sociais, preparada no último trimestre de 2007 e deflagrada em 2008. Contrariando práticas reiteradas de planificação e execução isoladas em cada estrutura setorial, esta frente inicia um processo de integração dos órgãos e entidades da administração direta e indireta em torno de objetivos comuns, utilizando ferramentas consagradas na literatura e cultura do gerenciamento contemporâneo.

Tudo começa com a construção de um conjunto de referências comuns que apontem para uma mesma direção, permitindo a identificação de todos com os objetivos que se perseguem, compartilhando uma mesma visão de futuro, adotando os mesmos focos prioritários, seguindo as mesmas premissas. O instrumento adotado para reunir e comunicar esta identidade foi o Mapa da Estratégia do Governo, composto por camadas sucessivas que detalham as metas prioritárias, indicadores, responsáveis, prazos, encaminhamentos e planos operativos.

Para superar experiências anteriores de descasamento entre a formulação e a execução, a teoria e a prática, a intenção e a ação, foi necessário forte investimento na estrutura de suporte a um processo continuado de monitoramento, com rodadas mensais de reuniões para cada um dos 10 objetivos estratégicos formulados. Foram firmadas parcerias com instituições capazes de adequar, ao ambiente do serviço público estadual, as melhores práticas relacionadas com o ciclo de planejamento em suas etapas de planificação, execução, avaliação e correção. Durante o ano de 2008, em 54 reuniões de monitoramento, utilizando 212 horas de agenda pessoal, consolidamos um aprendizado das condições reais de resposta da estrutura de governo, reforçando os pontos fortes, definindo correções e desenhando estratégias para intervenções estruturais e culturais que orientem os próximos movimentos do projeto.

Em paralelo, foram trabalhadas as etapas de preparação das peças formais do planejamento governamental: LDO, Revisão do PPA e LOA, avançando o máximo possível na sua conformidade com a dinâmica da execução revelada no processo de monitoramento. Aqui, trata-se de preparar o terreno para convergir planejamento, orçamentação, execução e monitoramento em um fluxo integrado e contínuo de gestão. A proposta orçamentária de 2009, apresentada à ALEPE, já incorporou ajustes decorrentes deste primeiro exercício de alinhamento entre os instrumentos legais.

Terceiro movimento (bases internas e externas) – Carreiras/Legislação/Indicadores

Podemos considerar um terceiro movimento a etapa do projeto de implantação que estabelece as atividades de consolidação do modelo de gestão. A institucionalização, decorrente da formalização das estruturas, conceitos, processos e comandos, confere o *status* de projeto de estado e não apenas mais uma ação de governo. Legítima o reconhecimento da gestão governamental como função permanente e específica, que exige profissionalização, estabilidade e continuidade na sua aplicação.

Em meados de 2008 foi dado um passo importante com a aprovação, pela Assembleia Legislativa, das carreiras públicas de analistas de planejamento, orçamento e gestão, de gestão administrativa e de controle interno. Inicia-se o processo de seleção, contratação, capacitação e lotação que permitirá o suporte às atividades finalísticas em cada Secretaria de Estado. Coerente com a natureza cultural da mudança de práticas e processos, a relação de trabalho avança em estabelecer uma sistemática de valorização dos resultados alcançados, com remuneração proporcional ao desempenho.

Para consolidar o processo de avaliação dos resultados das políticas públicas, enfrenta-se o desafio de construir um sistema de indicadores capaz de fornecer uma visão, a mais precisa possível, do grau de alcance das metas definidas e do impacto da atuação do governo nas condições de vida do povo pernambucano. Já é possível avançar em áreas onde existem bases de dados, séries históricas e cultura de gestão instalada, pretendendo-se que o efeito multiplicador dissemine esta sistemática em todo o governo, com a velocidade necessária.

O Projeto de Lei Complementar

Esta proposição de Lei Complementar se insere nesta fase do projeto de implantação do modelo de gestão, estabelecendo a abordagem sistêmica que permite estruturar um conjunto integrado, articulado em suas partes, absorvendo os arranjos institucionais e formatos jurídicos já aprovados.

Com este propósito, organiza o Modelo Integrado de Gestão em quatro sistemas: Sistema de Controle Social; Sistema de Planejamento, Orçamento e Gestão; Sistema de Gestão Administrativa e Sistema de Controle Interno. A proposta também unifica os colegiados então existentes em torno do Núcleo de Gestão, que responderá pelas pautas específicas quando necessário e se consolida como uma instância permanente de suporte à gestão governamental, uniformizando procedimentos, assessorando o Governador, operando os instrumentos de controle interno, aplicando as metodologias e consolidando as informações gerenciais de apoio à tomada de decisões.

No Sistema de Controle Social, o diálogo com as representações dos segmentos sociais está organizado pelo CEDES – Comitê Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social e pelos Comitês de Articulação Regionais e Municipais. Os canais de comunicação com o cidadão, por sua vez, tornam-se disponíveis através do Portal da Transparência, Rede Estadual de Ouvidorias e por meio das publicações oficiais, com cada instrumento atendendo a uma determinada demanda individual, segundo sua natureza e formato.

Os Sistemas de Planejamento, Orçamento e Gestão, de Gestão Administrativa e de Controle Interno articulam as bases internas do Modelo Integrado de Gestão, coordenando os processos relacionados com a operacionalização das atividades-meio que viabilizam os resultados finalísticos voltados para a sociedade. A estruturação de cada Sistema está proposta no formato de equipes em rede, com uma estrutura central responsável pela coordenação, padronização e controle, relacionando-se com as estruturas setoriais de suporte às atividades-fins. Para consolidar a profissionalização da gestão governamental, este conjunto será operacionalizado pelas carreiras de Estado criadas por Lei Complementar para esta finalidade, supervisionado pelas linhas de comando das estruturas centrais e setoriais. O compromisso com os resultados precisa ser formalizado por um sistema de medição do desempenho que padroniza prazos, formatos e contratualização de metas e responsabilidades, para produzir efeitos práticos e objetivos. A presente proposta estabelece as linhas gerais para este sistema, cuja regulamentação permitirá identificar seus conteúdos e bases operacionais.

Tratando de forma sistêmica e integrada os componentes de um modelo de governança que atenda aos requisitos divulgados no Programa de Governo, quando assumia o formato democrático, regionalizado e focado em resultados, consideramos esta proposta legislativa o fechamento de um ciclo. Com esta proposta, respondemos ao desafio de fixar o modelo através de sua institucionalização de forma perene, estável, incorporando-se à estrutura de Estado, cujo retrocesso não deve e nem pode ser considerado.

Mais ainda, estamos convencidos de que esta proposição avança na construção de um setor público equipado para dar as respostas que a sociedade exige no exercício do papel de representação e de governo. Os resultados colhidos até agora credenciam a continuidade do caminho escolhido. As incertezas decorrentes da conjuntura econômica mundial também revelam a importância de um Estado dinâmico e eficaz, capaz de atuar na correção de distorções provocadas por insuficiência de regulação, na mobilização de recursos e atores sociais, assumindo o protagonismo na orientação do desenvolvimento sócio-econômico que conquistaste, para todos os pernambucanos, os padrões de qualidade de vida que desejamos.

Atenciosamente,

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Complementar N° 1147/2009

Ementa: Dispõe sobre o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica instituído o Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, composto pelos seguintes sistemas:

I - Sistema de Controle Social;
II - Sistema de Planejamento e Gestão;
III - Sistema de Gestão Administrativa;
IV - Sistema de Controle Interno.

Art. 2° O objetivo do Modelo Integrado de Gestão é a racionalização do uso dos recursos disponíveis e ampliação do desempenho geral do Governo do Estado na entrega de bens e serviços à sociedade, com a qualidade necessária.

Art. 3° O Modelo Integrado de Gestão é a organização sistêmica das funções relacionadas com os instrumentos formais de planejamento e ferramentas de gestão adotadas pela Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

I - instrumentos formais de planejamento: o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

II - ferramentas de gestão: metodologias e práticas gerenciais desenvolvidas nas áreas da ciência da administração, aplicáveis ao setor público.

Art. 4° O Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco será coordenado pelo Núcleo de Gestão, subordinado diretamente ao Governador do Estado e composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Vice-Governadoria;

II - Secretaria da Casa Civil;

III - Procuradoria Geral do Estado;

IV - Secretaria de Planejamento e Gestão;

V - Secretaria da Fazenda;

VI - Secretaria de Administração;

VII - Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;

VIII -Chefia de Gabinete do Governador.

Parágrafo único. Integrarão o Núcleo de Gestão a Secretaria Especial de Articulação Social e a Secretaria Especial de Articulação Regional, quando a pauta incluir deliberações sobre o Sistema de Controle Social.

Art. 5° Caberá ao Núcleo de Gestão o acompanhamento da integração entre os Sistemas, de que trata o Art. 1°, adotando as providências para garantir a articulação entre as ações de formulação, estruturação, execução, divulgação e controle do processo de planejamento e gestão do Governo do Estado.

§1° As reuniões com pauta específica para avaliação do funcionamento e dos resultados de cada Sistema previsto no Art. 1° deverão ter periodicidade semestral, em caráter ordinário, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§2° As avaliações de que trata o §1° serão consolidadas em capítulo específico no Relatório de Ação do Governo, apresentado à Assembleia Legislativa no início de cada legislatura.

TÍTULO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS SISTEMAS

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE CONTROLE SOCIAL

Art. 6° O Sistema de Controle Social será responsável por:

I - coordenar, articular e mediar as relações do Governo na implementação de suas políticas públicas com os diferentes setores da sociedade civil organizada; propor a criação, promover e acompanhar a implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Governo do Estado; atuar no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil; promover a descentralização e desconcentração das ações de governo; subsidiar o Governo do Estado com informações obtidas junto à população e a entidades representativas sobre a execução das políticas públicas e o funcionamento dos serviços públicos;

II - coordenar a criação e o funcionamento dos comitês de articulação municipal e de articulação regional; promover a participação de representantes das regiões, no Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social, influenciando no processo de elaboração do planejamento e acompanhamento das políticas públicas; promover o debate das políticas estaduais para cada região e da integração das economias regionais.

Art. 7° O Sistema de Controle Social deverá garantir os espaços formais de interlocução com a sociedade e disponibilizar canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, viabilizando a transparência das ações do Governo do Estado e democratizando o acesso a informações e serviços públicos.

Art. 8° Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES, nos termos do Art. 9°, § 1°, desta Lei Complementar.

Art. 9° O diálogo com representações dos segmentos da sociedade e representações regionais será organizado nos seguintes Conselhos e Comitês:

I - Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social – CEDES;

II - Comitês de Articulação Regional;

III - Comitês de Articulação Municipal.

§1° A estruturação e funcionamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e Social são aqueles estabelecidos no Decreto n° 30.313, de 27 de março de 2007.

§2° A estruturação e funcionamento dos Comitês de Articulação Municipais e dos Comitês de Articulação Regionais são aqueles estabelecidos na Lei N° 13.363, de 13 de dezembro de 2007.

§3° Os Conselhos e Comitês referidos no *caput* não substituirão aqueles criados para políticas públicas e áreas de atuação específicas, que permanecerão com suas atribuições e funções já estabelecidas.

Art. 10. Os canais de divulgação, atendimento presencial e remoto ao cidadão, serão organizados nos seguintes instrumentos, sem prejuízo de outras iniciativas e formas de interlocução:

I - Ouvidoria Geral do Estado;

II - Portal da Transparência;

III - Publicações oficiais em meio físico e digital.

§1° A estruturação e funcionamento da Ouvidoria Geral do Estado são aqueles estabelecidos no Decreto N°. 32.476 de 14 de outubro de 2008.

§2° A estruturação e funcionamento do Portal da Transparência são aqueles estabelecidos no Decreto N°. 30.236 de 02 de março de 2007.

§3° Para os fins de que trata a presente Lei Complementar, consideram-se publicações oficiais em meio físico e digital os documentos produzidos para cumprimento das normas de controle de administração pública estadual e demais publicações estabelecidas nas normas que detalharem e regulamentarem o disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DOS SISTEMAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE CONTROLE INTERNO

Art. 11. O Sistema de Planejamento e Gestão deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e acompanhar ações que visem ao desenvolvimento territorial, econômico e social do Estado de Pernambuco; coordenar o processo de planejamento governamental, inclusive o plano plurianual; coordenar a descentralização das ações governamentais; normatizar os procedimentos relativos ao processo de elaboração, execução e acompanhamento da legislação orçamentária do Estado; coordenar o processo de elaboração das diretrizes orçamentárias e os orçamentos estaduais; coordenar a gestão estratégica do Governo, desenvolver e aperfeiçoar o modelo de gestão e sistematizar o gerenciamento dos projetos estratégicos do Governo do Estado.

Art. 12. O Sistema de Gestão Administrativa deverá estruturar as atividades de planejar, desenvolver e coordenar os sistemas administrativos de gestão de pessoal, desenvolvimento organizacional e modernização administrativa aplicados à Administração Pública Estadual; promover, supervisionar e avaliar a execução de planos e projetos de tecnologia da informação; desenvolvimento de normas disciplinadoras dos procedimentos relativos a patrimônio, materiais, transportes e comunicações internas; sistematização da política de compras e aquisições de serviços, estabelecendo critérios gerenciais e disciplinadores às regras e procedimentos dos processos de licitações e contratos, aplicados à Administração Pública Estadual.

Art. 13. A operacionalização dos Sistemas de Planejamento e Gestão e Gestão Administrativa deverá observar as atividades descritas nas Leis Complementares n° 118 e 117, de 26 de junho de 2008, respectivamente.

Art. 14. O Sistema de Controle Interno compreende, no âmbito do Poder Executivo, as atividades relacionadas com a defesa do patrimônio público, o controle interno, a auditoria pública, a prevenção e combate à corrupção, o incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública estadual e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.

§1° Entende-se por Sistema de Controle de Interno o conjunto de órgãos, funções e atividades, articulado pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado, como órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle interno indicadas na Constituição e nesta Lei Complementar.

§2° Para atendimento de suas finalidades o Sistema de Controle Interno deverá abranger, dentre outras, as seguintes funções:

I- Ouvidoria - quando recebe, registra e trata denúncias e manifestações do cidadão, encaminhadas pela Ouvidoria Geral do Estado, nos termos do §1° do art. 10 desta Lei Complementar, sobre os serviços prestados à sociedade e a adequada aplicação de recursos públicos, visando à melhoria da sua qualidade, eficiência, resolubilidade, tempestividade e equidade.

II- controladoria - quando orienta e acompanha a gestão governamental para subsidiar a tomada de decisões a partir da geração de informações, de maneira a garantir a melhoria contínua da qualidade do gasto público.

III- auditoria governamental - quando examina a legalidade e legitimidade e avalia os resultados da gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado.

IV- correição – quando apura os indícios de ilícitos praticados no âmbito da Administração pública, e promove a responsabilização dos envolvidos, por meio da instauração de processos e adoção de procedimentos, visando inclusive ao ressarcimento nos casos em que houver dano ao erário.

§3° As funções de que tratam os incisos II e III são exercidas, plenamente, pela Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado e seus núcleos setoriais.

§4° As funções de que tratam os incisos I e IV são exercidas por órgãos definidos na estrutura orgânica do Poder Executivo Estadual.

§5° A operacionalização do Sistema de Controle Interno deverá observar as atividades descritas no artigo 7° da Lei Complementar n° 119, bem como as atividades relacionadas com as funções do Sistema de Controle Interno, descritas no § 2° deste artigo.

§6° A Procuradoria Geral do Estado integrará o Sistema de Controle Interno devendo, no exercício de suas atribuições institucionais previstas na Lei Complementar n° 02, de 20 de agosto de 1990, adotar medidas preventivas, promover a responsabilização de agentes públicos pela prática de atos ilícitos e o ressarcimento dos danos ao Erário deles decorrentes.

Art. 15. Os Sistemas de Planejamento e Gestão, de Gestão Administrativa e de Controle Interno serão organizados com estrutura em rede, compostos, cada um, por unidade central e núcleos setoriais.

§1° As unidades centrais referidas no "caput" deste artigo:

I - serão localizadas, respectivamente, na Secretaria de Planejamento e Gestão, na Secretaria de Administração e na Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado;

II - deverão estabelecer padrões únicos de funcionamento que serão adotados por todos os núcleos setoriais.

§2º Os núcleos setoriais referidos no “caput” deste artigo:

I - serão localizados nos órgãos da administração direta do Poder Executivo Estadual, aos quais estarão subordinados administrativamente;

II - ficarão sujeitos à orientação normativa e à supervisão técnica da unidade central do Sistema a que pertença.

Art. 16. A regulamentação dos processos de trabalho, os procedimentos e competências formais dos Sistemas de Planejamento e Gestão, Gestão Administrativa e Controle Interno deverão obedecer a uma padronização de metodologias visando à qualidade dos produtos e serviços destinados diretamente à sociedade ou a outras áreas da administração pública estadual.

§1º Os processos de trabalho do Sistema de Planejamento e Gestão deverão conciliar a elaboração e revisão anuais dos instrumentos formais de planejamento com o monitoramento mensal da execução dos programas, projetos e atividades e a avaliação quadrimestral dos resultados da ação governamental.

§2º Os processos de trabalho do Sistema de Gestão Administrativa deverão padronizar os procedimentos administrativos relativos à gestão de pessoas, patrimônio, estoques, compras, licitações e contratos promovendo agilidade na tramitação dos processos e redução de custos operacionais, sem prejuízo dos controles e exigências das normas específicas.

§3º Os processos de trabalho do Sistema de Controle Interno deverão ser orientados para uma abordagem preventiva dos erros e desperdícios na aplicação dos recursos públicos, visando a melhoria da qualidade dos produtos e serviços gerados, com acompanhamento permanente e orientação regular aos gestores e operadores nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

§4º A unidade central de cada Sistema deverá manter programa de formação continuada com vistas à padronização tratada no caput deste artigo.

Art. 17. Fica instituído o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual.

§1º Para a elaboração do documento disposto no *caput* deste artigo, serão observados os indicadores finalísticos e medições previstos no instrumento, de que trata o Art. 20 desta Lei Complementar, devendo mostrar a evolução de, no mínimo, um indicador finalístico para cada uma das seguintes áreas:

- I – educação;
- II – saúde;
- III – segurança;
- IV – cidadania
- V – atividade econômica;
- VI – mercado de trabalho;
- VII – investimentos do governo

§2º Os indicadores finalísticos referidos no §1º serão apresentados com a última atualização disponível de acordo com seu período de apuração.

§3º O conteúdo dos relatórios estabelecidos no *caput* deste artigo será consolidado anualmente no Relatório da Ação do Governo, apresentado na Mensagem do Governador no início da Sessão Legislativa.

§4º O Relatório de Gestão Social será assinado pelo Governador do Estado e pelos membros do Núcleo de Gestão.

Art. 18. O Núcleo de Gestão, de que trata o Art. 4º desta Lei Complementar, como instrumento de coordenação e integração administrativa, terá como principais finalidades e atribuições:

- I - estabelecer as diretrizes para a formulação das políticas públicas, de acordo com as estratégias e orientações gerais do Governo;
- II - apreciar, ajustar e encaminhar para decisão do Governador as propostas de políticas apresentadas pelas Secretarias de Estado;
- III - promover a articulação e integração entre as diversas Secretarias de Estado na formulação e execução das políticas, planos e programas de ação;
- IV - acompanhar a evolução dos indicadores sociais, econômicos e institucionais no âmbito do Estado, avaliando os resultados e efeitos das políticas, planos e programas governamentais sobre os mesmos e propondo ajustes e modificações para maior efetividade, eficácia e eficiência da ação de Governo;
- V - acompanhar as atividades finalísticas, administrativas e financeiras das empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias e fundações públicas, através da análise dos balanços e relatórios de gestão;
- VI - analisar e emitir parecer prévio sobre as alterações nos regulamentos, estatutos sociais e regimentos internos, bem como sobre a estrutura organizacional das entidades estatais;
- VII - discutir as propostas para a formulação e operacionalização da Política de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado;
- VIII - analisar as questões relacionadas com o desenvolvimento, implantação e operacionalização do Governo Digital;
- IX - exercer outras atribuições voltadas para a coordenação e integração das políticas e gestão pública que lhes forem atribuídas.

§1º Fica criada, no Núcleo de Gestão, a Câmara de Programação Financeira, presidida pelo Secretário da Fazenda, que incorpora as atribuições do Conselho de Programação Financeira - CPF, instituído pelo art. 48 da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações, observada a respectiva regulamentação.

§2º Fica criada, no Núcleo de Gestão, a Câmara de Política de Pessoal, presidida pelo Secretário de Administração, que incorpora as atribuições do Conselho Superior de Política de Pessoal - CSPP, instituído pelo art. 16 da Lei nº 10.133, de 08 de junho de 1988, e alterações, observada a respectiva regulamentação.

TÍTULO III DA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 19. O Núcleo de Gestão, sob orientação técnica da Secretaria de Planejamento e Gestão, coordenará, anualmente, o processo de definição das Metas Prioritárias do Governo dentre os Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual promulgada para o exercício seguinte, considerando como insumos:

- I – o PPA – Plano Plurianual;
- II – as manifestações da sociedade consolidadas através dos Conselhos e Comitês que compõem o Sistema de Controle Social;
- III – os convênios e operações de crédito contratados;
- IV – o monitoramento das Metas Prioritárias e o acompanhamento da realização físico-financeira dos demais Projetos, Atividades e Operações Especiais constantes da Lei Orçamentária Anual.

§1º Os resultados a serem alcançados com a execução de cada Meta Prioritária definida no caput deste artigo, os prazos de entrega de produtos, as metas quantificáveis de execução e o detalhamento da cobertura orçamentária serão definidos pelo Núcleo de Gestão, em comum acordo com os órgãos executantes.

§2º Os resultados da execução das Metas Prioritárias serão alvo de acompanhamento e monitoramento, realizado ao longo do ano, através de processo coordenado pelo Núcleo de Gestão.

Art. 20. Os Secretários de Estado e os titulares de Secretarias Especiais, com interveniência dos Diretores-Presidentes de Entidades da Administração Descentralizada (Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista) a eles vinculados e do Secretário de Planejamento e Gestão, celebrarão, com o Governador do Estado, Pactos de Resultados relativos à execução das Metas Prioritárias.

§1º Os pactos de resultados deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais.

§2º O inteiro teor dos pactos de resultados deverá estar disponível em meio digital, no sítio eletrônico do Portal da Transparência.

§3º O disposto neste artigo e em seus parágrafos se aplica a cada órgão da administração direta a partir do primeiro exercício posterior à lotação dos servidores da carreira de planejamento, orçamento e gestão de que trata a Lei Complementar nº 118, de 26 de junho de 2008.

Art. 21. O disposto nos artigos 19 e 20 deverá observar os seguintes prazos:

I – definição das Metas Prioritárias do Governo: até o último dia no mês de fevereiro de cada ano;

II – assinatura dos Pactos de Resultado: até 31 de março de cada ano.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. As entidades da administração indireta adequarão sua estrutura, procedimentos e normas internas para atender ao disposto nesta Lei Complementar.

Art. 23. O parágrafo único do art. 1º, o art. 3º, o inciso II do art. 5º e o art. 6º da Lei nº 11.741, de 11 de janeiro de 2000, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. A qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decreto, por provocação do Secretário de Estado a que se vincula a entidade, mediante anuência do Núcleo de Gestão, em virtude do atendimento, pela entidade, dos seguintes requisitos:
.....”

“Art. 3º O contrato de gestão, celebrado após análise e aprovação do Núcleo de Gestão, cujos integrantes o assinarão na qualidade de intervenientes, constituirá o instrumento de acompanhamento e avaliação do desempenho da entidade, devendo conter as seguintes especificações, além de outras estabelecidas em regulamento:
.....”

“Art. 5º
.....”

II - poderá ser delegada competência ao Secretário de Estado a que se vincula a entidade, ouvido o Núcleo de Gestão, para:
.....”

“Art. 6º A desqualificação da autarquia ou fundação como Agência Executiva dar-se-á por decreto, mediante iniciativa do Secretário de Estado a que se vincule a entidade, com anuência do Núcleo de Gestão, sempre que não haja renovação do contrato de gestão ou se dê qualquer interrupção no plano estratégico de reestruturação e desenvolvimento institucional.”

Art. 24. O §2º do art. 1º, o art. 8º, o art. 12 e o art. 18 da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.793, de 26 de dezembro de 2005, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º
.....”

§2º O Sistema Integrado de Prestação de Serviços Públicos Não-exclusivos será implantado por Grupo Especial de Trabalho, designado especificamente para esse fim, vinculado diretamente ao Núcleo de Gestão.”

“Art. 8º
.....”

Parágrafo único. Recebido o requerimento previsto no caput deste artigo, o Núcleo de Gestão, decidirá deferindo ou não o pedido.
.....

“Art. 12. Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Núcleo de Gestão decidirá deferindo ou não o pedido.”
.....”

“Art. 18. O Termo de Parceria a ser firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ouvido o Núcleo de Gestão, discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.”
.....”

Art. 25. O parágrafo único do art. 68, da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 68º
.....”

Parágrafo Único. Os cargos e funções, de que trata este artigo, serão alocados às Secretarias de Estado e órgãos equivalentes, Autarquias e Fundações através de regulamentos aprovados por decreto, por proposta da Secretária de Administração do Estado.”

Art. 26. Fica extinta a Comissão Diretora de Reforma do Estado, criada pela Lei nº 11.629, de 28 de janeiro de 1999, e instituída pelo Decreto nº 21.287, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 27. Fica extinta a Comissão de Reforma do Estado, unidade de suporte técnico-operacional da Comissão Diretora de Reforma do Estado, conforme o disposto no art. 4º do Decreto nº 21.287, de 05 de fevereiro de 1999.

Art. 28. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 12, 15, 16, 38 e 66 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003; a Lei nº 11.292, de 22 de dezembro de 1995; os parágrafos 1º e 2º do artigo 22, da Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, alterada pela Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 080/2009.

Recife, 19 de junho de 2009.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, atendendo o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que objetiva colher autorização legislativa para doação de imóveis, pertencentes ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE ao Município de Catende, neste Estado.

A presente iniciativa visa possibilitar a instalação, nos referidos imóveis, de um Pátio de Eventos no Município donatário, bem como de projetos de reordenamento urbano.

A instalação do Pátio de Eventos possibilitará o fortalecimento das potencialidades culturais do Município de Catende e a interação social, incentivando, outrossim, a atividade turística da região, o que demonstra o evidente interesse público da doação cuja autorização ora se pleiteia.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor

Deputado **GUILHERME UCHÔA**

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1148/2009

Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER/PE a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco – DER/PE autorizado a doar, com encargo, ao Município de Catende, neste Estado, 02 (duas) áreas de terra, que perfazem uma área total de 8.607,05 m2 (oito mil seiscentos e sete vírgula cinco metros quadrados), integrantes do imóvel de sua propriedade, situada no Loteamento denominado Jardim Diamante, no Município de Catende, neste Estado, individualizadas conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à implantação de um Pátio de Eventos no referido Município, bem como de projetos de reordenamento urbano.

Art. 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação dos imóveis, revertendo os mesmos para a propriedade do DER/PE.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

ÁREA 01: tem como marco inicial o ponto P1, num ângulo de 89°06'78'', que seguindo em direção ao Oeste paralela com PE 120 percorremos uma distância de 39,08m até chegarmos ao ponto P2, no ponto P2, num ângulo de 90°, indo em direção ao Norte confrontando com terras do Município de Catende, percorremos uma distância de 141,60m até chegarmos ao ponto P3, no ponto P3, num ângulo de 90°, seguindo em direção ao Leste por uma estrada carroçável, percorremos uma distância de 36,64m até chegarmos ao ponto P4, no ponto P4, num ângulo de 90° 93'22'', indo em direção ao Sul paralelo à rua de acesso ao Terminal Rodoviário Estadual, percorremos uma distância de 141,58m até chegarmos novamente ao marco inicial P1, perfazendo assim um perímetro de 358,90m e uma área total de 5.321,33m2.

Limites e confrontações: ao Norte limita-se com terras do Município de Catende; ao Sul limita-se com a PE 120; ao Leste limita-se com a rua de acesso ao Terminal Rodoviário Estadual; e ao Oeste limita-se com terras do Município de Catende.

ÁREA 02: tem como marco inicial o ponto P1, num ângulo de 90°, que seguindo em direção ao Oeste paralela com PE 120 percorremos uma distância de 48,75m até chegarmos ao ponto P2, no ponto P2, num ângulo de 89° 86'36'', indo em direção ao Norte paralelo à rua de acesso ao Terminal Rodoviário Estadual, percorremos uma distância de 46,68 até chegarmos ao ponto P3, no ponto P3, num ângulo de 149° 94'90'', seguindo em direção ao Nordeste e paralelo a área do Terminal Rodoviário Estadual, percorremos uma distância de 6,66m até chegarmos ao ponto P4, no ponto P4, num ângulo de 154° 13'93'', indo em direção ao nordeste paralelo a área do Terminal Rodoviário Estadual, percorremos uma distância de 55,35m até chegarmos ao ponto P5, no ponto P5, num ângulo de 50° 04'81'', indo em direção ao Sul paralelo a Rua Escritor Gasparino da Mata, percorremos uma distância de 83,35m até chegarmos novamente ao marco inicial P5, perfazendo assim um perímetro de 240,79m e uma área total de 3.285,72m2.

Limites e confrontações: ao Norte limita-se com terras do Terminal Rodoviário Estadual; ao Sul limita-se com a PE 120; ao Leste limita-se com a Rua Escritor Gasparino da Mata; e ao Oeste limita-se com a rua de acesso ao Terminal Rodoviário Estadual.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 19 de junho de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

Às 2ª, 1ª, 3ª, 4ª Comissões.

Emenda

Emenda N° 3/2009

Para 2º turno

Ementa: Acrescenta-se um Art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 1137/2009.

Art. 1º Acrescenta-se ao Projeto de Lei Complementar nº 1137/2009, um artigo 5º com a seguinte redação, renumerando-se os atuais arts. 5º e 6º para arts. 7º e 8º:

“Art. 5º A partir de 01 de junho de 2009, a parcela prevista no art. 42 da Lei Complementar nº 107, de 14 de abril de 2008, não fará parte do limite de que trata o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.186, de 09 de janeiro de 2007, e respectivas alterações.”

Justificativa

Visando a busca de alternativas e instrumentos com vistas ao crescimento das receitas estaduais, mais especificamente a receita de ICMS, necessário se faz ter um quadro fazendário bastante motivado. E a verdade é que, conforme já noticiado amplamente na imprensa local, o quadro fazendário vem passando por um momento crítico de negociação de diversas reivindicações com o Governo estadual. Algumas dessas reivindicações, sem entrar no seu mérito, certamente devem se mostrar pouco oportunas. Uma delas, no entanto, parece-nos bastante justa e vem de encontro aos interesses maiores do Estado. Tem a ver com o corte de salários de uma parcela significativa dos fazendários, sobretudo os mais antigos, que já atingiram o topo da carreira, e os que estão ocupando os cargos de direção e gerência da Fazenda, cuja remuneração total vem ultrapassando o teto do Poder Executivo.

Como é sabido de todos os que compõem esta Casa, a arrecadação do ICMS representa algo em torno de 70% (setenta por cento) das receitas totais de que dispõe o Tesouro estadual, para fazer face às sempre crescentes despesas em diversas áreas de atuação do Estado, tais como saúde, segurança, educação, transportes, infra-estrutura, investimentos e custeio da própria máquina estatal.

No período de janeiro a maio do corrente exercício, em virtude do grave quadro financeiro em que se encontram as finanças estaduais, devido à crise econômica mundial, a receita do ICMS ficou R\$ 56 milhões abaixo do que estava previsto no orçamento de 2009. A continuar nesse ritmo, essa frustração de arrecadação do ICMS poderá alcançar o valor de R\$ 180 milhões. Isso sem contar o verdadeiro desastre que têm sido os repasses da União a título de FPE, que, no mesmo período de janeiro a maio, chegaram a R\$ 124 milhões a menos do previsto no orçamento de 2009. Somados o ICMS, o FPE e as demais receitas do Estado, estima-se uma frustração da arrecadação própria da ordem de R\$ 600 milhões no corrente ano.

Nesse sentido, sugerimos que uma parcela da remuneração dos fazendários seja excluída do limite de remuneração do Poder Executivo, como forma de minimizar os referidos cortes salariais e incentivar as ações fazendárias.

Tal medida, juntamente com outras que o Governo do Estado está tomando, deverá ajudar no processo de recuperação das receitas estaduais, bem como no processo de negociação com a categoria fazendária.

Acrescenta-se um Art. 5º ao Projeto de Lei Complementar nº 1137/2009.

Sala das Reuniões, em 18 de junho de 2009

Isaltino Nascimento
Deputado

Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Barreto, Carlos Santana, Dilma Lins, Doutora Nadegi, Everaldo Cabral, Jacilda Urquiza, Manoel Ferreira, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Raimundo Pimentel, Soldado Moisés, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

(REPUBLICADA)

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3796/2009

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1115/2009, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2009, em favor da RESERVA DE CONTINGÊNCIA, crédito suplementar no valor de R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, serão os provenientes da anulação, em igual importância, das dotações discriminadas no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I (CREDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2009 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
99000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
00999 - Reserva de Contingência			
Op.Especial: 99.999.0307.0983 - Reserva de Contingência			42.200.000,00
9.9.99.00 - Reserva de Contingência	0101		42.200.000,00
TOTAL			42.200.000,00

ANEXO II (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2009 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
01000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA			
00001 - Assembleia Legislativa - Administração Direta			
Atividade: 01.031.0095.0673 - Assessoramento as Atividades Legislativas			1.000.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.000.000,00
Projeto: 01.031.0095.0678 - Modernização da Ação Parlamentar			150.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101		100.000,00
Atividade: 01.031.0095.3539 - Verba Indenizatória aos Deputados			1.400.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		1.400.000,00
Projeto: 01.031.0105.0664 - Ampliação e Reforma das Instalações da ALEPE			10.500.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101		10.500.000,00
Projeto: 01.126.0105.0675 - Modernização Tecnológica da ALEPE			900.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101		900.000,00
Atividade: 01.128.0104.0665 - Formação Continuada da Escola do Legislativo			100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		100.000,00
Projeto: 01.131.0103.3412 - Instalação da Rádio Assembleia			250.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		50.000,00
4.4.90.00 - Investimentos	0101		200.000,00
Op.Especial: 01.331.0096.3419 - Fundo Habitacional ALEPE			100.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		100.000,00
Op.Especial: 01.846.0096.0668 - Concessão de Auxílio Alimentação a Servidores da ALEPE			600.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		600.000,00

02000 - TRIBUNAL DE CONTAS**00002 - Tribunal de Contas - Administração Direta**

Atividade:	01.032.0256.1111	- Controle Externo da Aplicação dos Recursos Públicos do Estado e dos Municípios de Pernambuco		4.800.000,00
	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	4.800.000,00

07000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA**00007 - Tribunal de Justiça - Administração Direta**

Atividade:	02.061.0577.2778	- Prestação Jurisdicional do 1º e 2º Grau do Poder Judiciário		7.553.000,00
	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	7.553.000,00
Op.Especial:	02.846.0578.2777	- Contribuições Patronais do TJPE ao FUNAFIN		5.747.000,00
	3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	5.747.000,00

**ANEXO II
(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)**

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	ORÇAMENTO FISCAL 2009 ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE	EM R\$ VALOR
Op.Especial:	28.846.0578.2776	- Contribuição Complementar do TJPE ao FUNAFIN	4.300.000,00
	3.1.91.00	- Pessoal e Encargos Sociais	4.300.000,00
		0101	4.300.000,00

32000 – MINISTÉRIO PÚBLICO**00121 – Procuradoria Geral de Justiça – Administração Direta**

Atividade:	14.422.0295.1133	- Defesa dos Direitos Indisponíveis da Sociedade e do Cidadão		4.800.000,00
	3.1.90.00	- Pessoal e Encargos Sociais	0101	4.800.000,00
		TOTAL		42.200.000,00

**Henrique Queiroz
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final, em 17 de junho de 2009.

Presidente: Henrique Queiroz.**Relator : Henrique Queiroz.****Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Dilma Lins, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.****(REPUBLICADO)****Parecer N° 3819/2009**

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1111/2009, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Institui o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, com a finalidade de atrair investimentos para o referido Setor e fomentar o seu desenvolvimento, mediante a concessão de incentivos fiscais para os estabelecimentos agrícolas e industriais ali situados.

Parágrafo único. Para efeito do Programa previsto no “caput”, considera-se Setor Vitivinícola o conjunto de empresas situadas neste Estado, produtoras de:

- I – uva;
II – vinho ou suco de uva, desde que elaborados exclusivamente com uvas produzidas em Pernambuco.

Art. 2º O disposto nesta Lei aplica-se também aos estabelecimentos agrícolas e industriais que produzam insumos e matérias-primas, relacionados em decreto do Poder Executivo, quando destinados ao estabelecimento industrial produtor de vinho ou de suco de uva.

Art. 3º Os incentivos fiscais previstos no art. 1º são os seguintes:

- I – crédito presumido do ICMS equivalente a 95% (noventa e cinco por cento) do saldo devedor do mencionado imposto, apurado em cada período fiscal;
II – diferimento do recolhimento do ICMS incidente:

a) na aquisição de insumos e matérias-primas, relacionados em decreto do Poder Executivo, exceto energia elétrica e combustíveis, quando destinados à produção de vinho e suco de uva;

b) na saída interna e na importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, bem como peças, partes e componentes, para a respectiva montagem ou reposição, quando os referidos aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas sejam destinados a integrar o ativo fixo do citado estabelecimento, excluídos, em qualquer hipótese, os relacionados com as atividades administrativas do adquirente, nestes incluídos os meios de transportes que trafeguem fora do estabelecimento;

c) na aquisição, em outra Unidade da Federação, dos bens e produtos mencionados nas alíneas “a” e “b”, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem.

Parágrafo único. Relativamente ao diferimento de que trata o inciso II do “caput”:

- I – deve ser observado o seguinte:

a) se a saída subsequente for tributada:

1. será dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese das alíneas “a” e “b”, quando a saída ocorrer em decorrência de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II – em qualquer caso e a qualquer tempo, desde que fique comprovada destinação diversa do bem ou da mercadoria, o

contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 4º A fruição dos incentivos previstos na presente Lei:

I – fica condicionada ao credenciamento do contribuinte, nos termos estabelecidos em portaria do Secretário da Fazenda;

II – não poderá ocorrer cumulativamente com a fruição de incentivos do Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

§1º O contribuinte credenciado, nos termos do inciso I do “caput”, será descredenciado caso seja verificada a inobservância das normas de credenciamento estabelecidas no ato normativo ali previsto.

§2º O prazo de fruição dos incentivos concedidos com base na presente Lei será de 12 (doze) anos.

Art. 5º A empresa beneficiária dos incentivos previstos nesta Lei, durante o período de fruição, deverá recolher, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE específico, até o último dia útil do mês subsequente ao período fiscal da efetiva utilização do crédito presumido do ICMS, nos termos do art. 3º, I, taxa de administração, em razão da fiscalização do cumprimento das condições impostas para a fruição dos incentivos instituídos pela presente Lei, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do mencionado crédito, observado o disposto em decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do recolhimento da taxa de administração, prevista no “caput”, serão destinados ao desenvolvimento das atividades do Setor Vitivinícola deste Estado e serão administrados pela Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco S/A – AD/DIAPER, seguindo diretrizes estabelecidas, conjuntamente, pela referida Agência e pelo Instituto do Vinho do Vale do São Francisco – VINHOVASF.

Art. 6º Na hipótese de a Constituição Federal vir a estabelecer condições diversas das previstas nesta Lei, para a fruição do incentivo concedido nos termos do art. 3º, prevalecerão aquelas constitucionalmente fixadas.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de decreto, deve regulamentar esta Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos, quanto ao disposto no art. 5º, a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

**Henrique Queiroz
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final, em 18 de junho de 2009.

Presidente: Henrique Queiroz.**Relator : Henrique Queiroz.****Favoráveis os (4) deputados: Adelmo Duarte, Aglailson Júnior, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.****(REPUBLICADO)****Parecer N° 3827/2009****EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CONSIDERA O MANGUEBEAT PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**1. RELATÓRIO**

1.1- Vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2009, de autoria do Deputado Sérgio Leite, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. PARECER DO RELATOR

2.1- O presente Projeto de Lei objetiva considerar o Manguêbeat Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

2.2- Conforme justificativa do autor, *in verbis*:

“A Unesco, a partir da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial em outubro de 2003, define em seu artigo 2º como Patrimônio Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este Patrimônio Imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriados pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

O Manguêbeat é um movimento artístico-cultural iniciado no começo da década de 1990, em Recife a partir da iniciativa das bandas Chico Science & Nação Zumbi e Mundo Livre buscou formas diversas entre a cultura “pop” e a tradição local abrindo caminho para uma renovação cultural no Brasil que encontrou ressonância internacional. Além do mais, teve como uma das referências a obra do pernambucano Josué de Castro, resgatando a imagem do homem-carangueiro e do manguê. O Manguêbeat trata também da biodiversidade do manguê como ecossistema associado a uma fusão de estilos, locais e globais, capaz de tornar a cena cultural de Pernambuco tão rica quanto sua situação geográfica. Gêneros como o “Rock”, o “Reggae” e o “Hip-Hop” se misturaram ao Maracatu, ao Côco e ao Samba. Portanto, por se tratar de movimento artístico-cultural genuinamente pernambucano e com base no Art. 216 da Constituição Federal, deve-se defini-lo como Patrimônio Cultural, dada a sua importância histórica, cultural, além de influenciar substancialmente expressões artísticas como o cinema, a moda, as artes-plásticas no Brasil e no mundo, contribuindo assim na difusão da cultura pernambucana e brasileira”.

2.3- Vale destacar que preservar as motivações identitárias, históricas e culturais valoriza e exalta as nossas mais vibrantes e belas tradições, por isso entendo oportuno e justo, inserimos o Manguêbeat como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco;

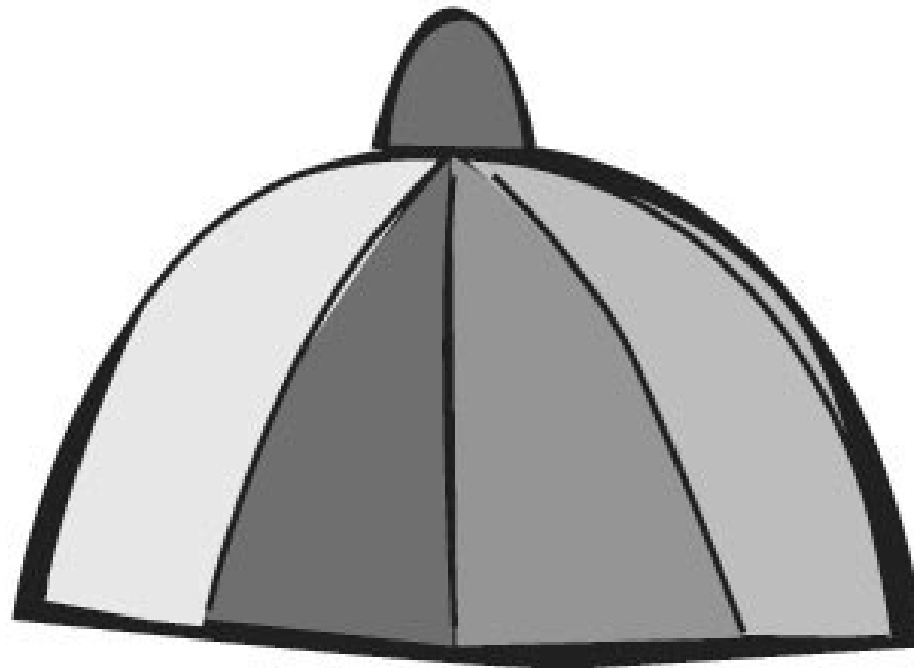
2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

**Terezinha Nunes
Deputada****3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1029/2009, de autoria do Deputado Sérgio Leite.

Sala da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, em 19 de junho de 2009.

Presidente: Teresa Leitão.**Relator : Terezinha Nunes.****Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.**



SEGUNDA CULTURAL

O Projeto Segunda Cultural da Assembléia Legislativa apresenta, nas primeiras segundas-feiras de cada mês, no Plenário da Casa, espetáculos que valorizam a cultura pernambucana. Os eventos são realizados em parceria com os artistas - que não cobram cachê -, a partir das 18h. A entrada é franca. Compareça.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO